



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 04 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5312 – Lei nº 3.357/2013



### Decreto Executivo nº 154/2022

WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que estabelece o art. 40, § 1º, inc. III e § 2º da CF/88, c/c art. 53, inc. III da Lei Municipal nº 1.891/1990,

DECRETA:

**Art. 1º** - Que o servidor público MIGUEL LOURENÇO FILHO, Matrícula nº 12311-0, Cargo Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, aposentou-se voluntariamente, Aposentadoria por Idade, pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, no dia 12/04/2022, benefício nº 189.933.598-3, com fulcro no disposto na Lei Municipal nº 2.523/1999.

**Art. 2º** - Fica declarado vago o cargo público efetivo de Vigia, nos termos do artigo 35, inciso V da Lei Municipal nº 1.891/1990.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/07/2022.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 01 de julho de 2022.

**WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 04 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5312 – Lei nº 3.357/2013



### Portaria SMARH nº 011/2022

“Nomeia Comissão de Processo Administrativo Disciplinar SMARH nº 003/2022, e dá outras providências”.

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SMARH, por sua secretária que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 11, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.463, de 14/03/2014, cuja ementa é: “Dispõe sobre a estrutura administrativa, competência dos órgãos e os cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Caratinga, e dá outras providências”, e,

Considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto Municipal nº 15, de 07/01/2021, cuja ementa é: “Delega competência e estabelece responsabilidades aos secretários municipais, e dá outras providências”;

Considerando que a notícia relatada no Ofício nº 135/2022 SME, de 27/06/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, informando que a servidora J M P encontra-se faltosa desde o dia 05/05/2022;

Considerando a previsão legal para que seja instaurado processo administrativo disciplinar contida no artigo 164, inciso III, da Lei Municipal nº 1.891/1990 (Estatuto do Servidor);

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar para composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração das faltas injustificadas praticada pelo(a) servidor(a) público(a) municipal J M P, os seguintes servidores do quadro efetivo para atuarem como membros titulares e suplentes:

#### I - membros titulares:

- a). Cristiano Lucio da Silva, na condição de presidente da comissão;
- b). Roziane do Carmo Albino e Oliveira;
- c). Samuel André Carlos Franco;

#### II - membros suplentes:



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 04 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5312 – Lei nº 3.357/2013



a). Maristela da Silva S. Goulart;

b). Vagno Mourino Alves;

c). Cristiano Lopes de Faria.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez, por igual período e relevante motivo, contados da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caratinga – MG, 01 de julho de 2022.

Dilma Aparecida Gonçalves

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 04 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5312 – Lei nº 3.357/2013



### Portaria nº 018/SeFaz/2022

O Secretário de Planejamento e Fazenda com base na exposição de motivos que fundamentou a Portaria 017/SEFAZ/2022, publicada em 21/06/2022, e no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Delegar ao Superintendente de Tributação e ao Diretor de Tributação, ambos da estrutura orgânica desta Secretaria de Planejamento e Fazenda, o poder-dever de representar o Fisco Municipal nos acordos de parcelamento de dívidas instituídos pela Lei Municipal nº 3.807/21, podendo para tanto assinarem os TERMOS DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDAS, ajuizadas ou não, previstos nos dois anexos da citada Portaria 017/SEFAZ/2022, como também no artigo seguinte da presente portaria, na qualidade de autoridades fazendárias representantes do Município de Caratinga.

Artigo 2º - Instituir como formulário do TERMO DE ACORDO E PAGAMENTO À VISTA DE DÍVIDA AJUIZADA, para as hipóteses do artigo 3º, inciso I, da Lei 3.807/2021, o anexo 01 desta Portaria.

Pedro Pereira Lomar  
Secretário de Planejamento e Fazenda



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 04 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5312 – Lei nº 3.357/2013



### ANEXO 01 DA PORTARIA 018/SEFAZ/2022 TERMO DE ACORDO E PAGAMENTO À VISTA DE DÍVIDA AJUIZADA

#### CLÁUSULA 01 - DO CONTRIBUINTE EXECUTADO

Nome:

CPF/CNPJ:

Email:

Celular:

Endereço Residencial:

Endereço Profissional:

RG:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

O contribuinte executado declara estar plenamente ciente dos integrais termos dos dezesseis (16) artigos da Lei Municipal 3.807/2021, sem quaisquer dúvidas e/ou objeções, em especial quanto às obrigações e penalidades previstas nos artigos 11 e 12.

#### CLÁUSULA 02 - DA CONFISSÃO DA DÍVIDA

CERTIDÕES	DE	DÍVIDAS	ATIVAS	nº:
-----------	----	---------	--------	-----

AUTOS PROCESSUAIS:

DÍVIDA TOTAL CONSOLIDADA (ART.4º LEI 3.807/21):

Nos termos dos artigos 1º e seu § único, 6º e 8º da Lei Municipal 3.807/21, o contribuinte devedor: a) confessa a exatidão e reconhece a legalidade da dívida executada, desistindo e renunciando, expressa e irrevogavelmente, a quaisquer impugnações, ações ou recursos que tenha movido, tanto na esfera administrativa como judicialmente; b) desiste, de forma irrevogável e irretroatável, de parcelamentos anteriores que eventualmente lhe foram concedidos, ficando desde já notificado; c) fica ciente e de acordo com o restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais, nos termos da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores; d) declara estar ciente de todos os termos dos autos processuais supracitados, dando-se como citado formalmente acerca da pretensão executória do Município; e) compromete-se, sob pena de rescisão do presente pacto, ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em decisão judicial homologatória do presente acordo ou em sentença condenatória.

#### CLÁUSULA 03 - DO PAGAMENTO

Incidindo-se os benefícios previstos no artigo 3º da Lei Municipal 3.807/21, inciso I, o Município de Caratinga, representado pela autoridade fazendária que ao final assina, e o contribuinte executado avençam que a dívida tributária será paga à vista, no valor de \_\_\_\_\_.



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 04 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5312 – Lei nº 3.357/2013



### CLÁUSULA 04 – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E CONTATOS

Além de todas as normas contidas na Lei 3.807/21, sob pena de rescisão deste acordo, independentemente de qualquer notificação, obriga-se o contribuinte executado a comunicar à Seção da Dívida Ativa da Superintendência de Tributação, por escrito, a alteração de qualquer dos dados contidos na cláusula 01 deste termo.

O presente termo, que segue instruído com cópias dos documentos pessoais do contribuinte e de seu comprovante de endereço; do comprovante do pagamento à vista e do relatório de levantamentos de débitos fiscais, vai assinado pelo devedor e pela autoridade fazendária delegada, em três (03) vias, de igual teor e valor, determinando-se, desde já, à Chefia da Seção de Dívida Ativa lançar no sistema informático de Administração Tributária e de Arrecadação os dados do presente acordo, como também remeter uma das vias à Douta Procuradoria Geral do Município, para os fins do artigo 9º da Lei 3.807/21, com respeitosa sugestão de se requerer a homologação judicial do acordo. Nada mais.

Caratinga, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Contribuinte Devedor

\_\_\_\_\_  
Autoridade Fazendária – Município de Caratinga

\_\_\_\_\_  
Seção da Dívida Ativa da Superintendência de Tributação



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 04 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5312 – Lei nº 3.357/2013



**Secretaria de Planejamento e Fazenda**  
Superintendência de Contratos e Licitações  
Departamento de Compras

### **Termo De Rescisão Unilateral Do Contrato Administrativo nº 029/2018**

TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO 029/2018, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018,.

O Município de Caratinga, com sede administrativa no endereço Tv. Coronel Ferreira Santos, 30, Centro, Caratinga, CEP: 35.300-020, inscrito no CNPJ sob o nº 18.334.268/0001-25, isento de inscrição estadual, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e

**CONSIDERANDO** que os serviços em questão, na forma e condições atualmente desenvolvidos, já não são mais se mostram vantajosos para a consecução do interesse público;

**CONSIDERANDO** ainda a prerrogativa de supressão contratual constante do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 79, I, c./c. art. 78, XII da Lei nº 8.666/93;

**RESOLVE,**

através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2018 firmado com a empresa **VELÉCIO ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR**, inscrita no CNPJ / CPF sob o n.º 623.231.136-15\_, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caratinga / MG, 23 de Maio de 2022.

Pedro Pereira Lomar  
Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

**PUBLICADO CONFORME DOCUMENTO  
ASSINADO E ARQUIVADO**